

Aviso n.º 6205/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juízo de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3019/06.4TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Organista Gomes, filho de José Gomes de Oliveira e de Esméria de Lima Organista, natural de Miragaia (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1973, solteiro, profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 10228005, com domicílio na Rua do Alecrim, 20, Caxinas, 4480-787 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso n.º 6206/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/05.OGTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel da Silva Conde, filho de Vítor Francisco Fernandes Costa Conde e de Maria Fernanda Vasconcelos da Silva Conde natural de Coimbra, Sé Nova (Coimbra), nascido em 18 de Março de 1980, solteiro, número de identificação fiscal, 223706531, titular do bilhete de identidade n.º 12175327, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 29, 1.º, direito, Cedofeita, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Março de 2005, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Albino F. C. O. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO**Aviso n.º 6207/2006 — AP**

O Dr. António da Costa Martins, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 246/04.2PAVFC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Botelho Tavares, filho de José Carlos do Canto Tavares e de Maria Laura Botelho Raposo natural de Portugal, Ponta Delgada, São José (Ponta Delgada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1984, solteiro, pescador, pesca de subsistência, titular do bilhete de identidade n.º 12716986, com domicílio na Bairro do Lagedo, 27, São José, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 05 de Setembro de 2004 e um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 05 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de quaisquer documentos, certidões ou registos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e das autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel,

documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do Registo civil, comercial, predial, predial e de automóveis: artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Silva*.

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA
CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA
DE FAMALICÃO****Aviso n.º 6208/2006 — AP**

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 543/05.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Coman, filho de Samdu Coman e de Joita Coman natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 20 de Setembro de 1973, casado (regime desconhecido), com domicílio em Fajal, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Aviso n.º 6209/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 543/05.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mehedinteanu Florina, filho de Florim Mehedinteanu e de Maria Ceacăru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Julho de 1983, solteiro, com domicílio na Rua de São Sebastião, (perto dos Bombeiros), 5.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Alves*.

Aviso n.º 6210/2006 — AP

A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 543/05.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin German, filho de Constantin German e de Elena German, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Março de 1977, solteiro, número de identificação fiscal 251144453, com domicílio na Rua de São Sebastião, (perto dos Bombeiros), 5.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do